



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.896/2006

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da escrita em
braille em todo serviço de informação no
município de Várzea Grande-MT, bem como
nos bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis e
similares.*

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande,
Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a prática da **ESCRITA EM BRAILE** em
todo serviço de informação no município de Várzea Grande-MT.

Parágrafo único De igual modo, estende-se a obrigação
determinada no *caput* do artigo 1.º desta Lei, a todos os
bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis e similares, quanto
aos cardápios, preços, etc.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em
Várzea Grande, 16 de agosto de 2006.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal